



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA CAPITAL E V.G.

PORTARIA N.º 002/2017-GAB

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na realização de checagens de presos para audiências do Núcleo de Execução Penal das Comarcas da Capital e Várzea Grande, bem como, na checagem de Alvarás de Soltura.

Os Exmos. Srs. Drs. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO, JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES e BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juízes de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da lei etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e prazo de cumprimento de Alvarás de Soltura, bem como, a realização de checagens de recuperandos para audiências admonitórias e de justificação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 108, de 06/04/2010, do CNJ, cujo teor disciplina o cumprimento de Alvarás de Soltura em âmbito nacional;

RESOLVEM:

Art.1º - Determinar que todo e qualquer recuperando ou recuperanda encaminhados ao Núcleo de Execução Penal, mediante solicitação via ofício para realização de audiência admonitória ou de justificação, sejam devidamente checados pelo Setor Penal da unidade prisional respectiva.

§1º- A checagem deverá ser realizada mediante consulta à pasta física correspondente, sistema INFOSEG e Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça.

§2º- Na existência de dúvida fundada acerca da validade do mandado de prisão em aberto, deverá a administração prisional contatar a Vara Criminal correspondente para cientificar a necessidade de manutenção da prisão.

§3º- Caso seja informada a necessidade de recolhimento do mandado de prisão, a administração penitenciária deverá certificar a informação, constando a matrícula do servidor que prestou a informação da possibilidade de soltura.

Art. 2º- Para realização criteriosa da checagem, os ofícios requisitórios deverão ser encaminhados à unidade prisional correspondente até às 15h00 do dia anterior à realização da audiência.

§1º- As checagens dos recuperandos serão encaminhadas ao e-mail do Núcleo de Execuções Penais até às 15h00 do dia da realização da audiência admonitória ou de justificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA CAPITAL E V.G.

§2º - Na ocorrência de excepcionalidade que impeça a realização de checagem pela Administração Penitenciária, esta encaminhará ofício ao Juízo, justificando a impossibilidade da realização da checagem.

§3º - Na hipótese do §2º, mediante determinação judicial, a checagem será realizada por servidores do NEP, que deverá lavrar certidão quanto ao resultado da busca.

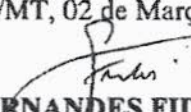
Art. 3º - Verificada inconsistências na checagem encaminhada ao Juízo, tal fato será certificado nos autos e, se necessário, sanadas mediante determinação judicial.

Art. 4º. Para fins de prestar celeridade aos procedimentos, as comunicações deverão ser efetuadas, preferencialmente, via e-mail.

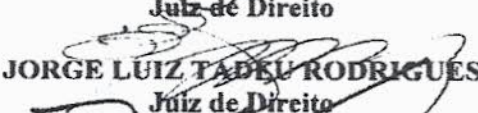
Art. 5º. Encaminhem-se cópias da presente à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenação do GMF, à Defensoria Pública, ao Presidente da Subseção da OAB/MT desta Comarca e aos representantes do Ministério em exercício na 2ª Vara Criminal, individualmente, via e-mail, à Coordenação da Central de Monitoramento, a todos os servidores que atuam na referida Central, bem como, dê-se ciência a todos os servidores do Núcleo de Execução Penal, fixando cópia da presente na Secretaria do Núcleo de Execuções Penais, em local visível no setor de atendimento dos gabinetes e na Central de Monitoramento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

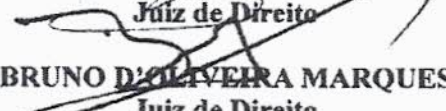
Cuiabá/MT, 02 de Março de 2017.


GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

Juiz de Direito


JORGE LUIZ TADEL RODRIGUES

Juiz de Direito


BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito